

**GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2021**

Modifica o *caput* do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2021, de autoria do vereador Samuel Salazar, que dispõe sobre os procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental nas Instituições de Saúde do município do Recife.

**Art. 1º.** O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º Nos casos de óbito fetal, as Instituições de Saúde deverão ofertar às parturientes de que trata o art. 1º: (NR)”**

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 15 de março de 2021.

---

**TADEU CALHEIROS**  
Vereador do Recife

**GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2021**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária cuja finalidade consiste em humanizar o luto dos pais quando seus bebês não conseguem sobreviver antes do parto e até o período de 28 dias após o nascimento.

Como é possível observar do seu art. 1º, o objeto do PLO restringe-se à perda do feto natimorto e do bebê neomorto. Porém, tendo em vista esse universo, é preciso notar que o *caput* do art. 3º não utilizou a expressão mais assertiva e correspondente à delimitação do tema.

Na redação originária do dispositivo legal, referiu-se a “aborto espontâneo”; todavia, essa expressão corresponde a outro assunto, diverso do que se pretende tratar por meio do projeto de lei referido.

Aborto espontâneo é aquele que ocorre antes das 20 semanas de gestação, quando a mulher espontânea e involuntariamente expulsa o feto. O PLO, porém, quer também resguardar os direitos de luto por bebês com vida posterior a esse período<sup>1</sup>, razão pela qual aqui é proposta a modificação do termo para “óbito fetal”.

Por todo exposto, no intuito de atuar de modo colaborativo e engrandecer o nome desta Casa Legislativa, submeto a presente Emenda Modificativa à apreciação dos meus nobres pares.

Câmara Municipal do Recife, 15 de março de 2021.

---

**TADEU CALHEIROS**  
Vereador do Recife

---

<sup>1</sup> PLO 44/2021, art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - neomorto, refere-se à morte de bebê nascido vivo, ocorrida até 28 dias do nascimento; e

III - natimorto, refere-se à morte antes da completa expulsão ou extração da mãe, de um produto de fertilização, no curso ou após completadas 20 semanas de gravidez.